



SENADO FEDERAL  
**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 23, de 2019, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal, no biênio 2019-2021.*



SF/19304.73530-52

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

## **I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), submete à apreciação do Senado Federal, por meio do Ofício “S” nº 23, de 2019, o nome de Sua Excelência o Senhor **Rubens de Mendonça Canuto Neto**, juiz do Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, indicado ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado encaminhou a esta Casa seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto.

Nascido em Alagoas, graduou-se em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió em 1998, especializando-se em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas no ano seguinte.

À época da graduação, era servidor público no cargo de Técnico Judiciário, posteriormente ingressando, já formado, nas carreiras de Delegado da Polícia Federal e Advogado da União.

Ingressou na magistratura em 2002, no cargo de juiz federal substituto do TRF da 4ª Região. No ano de 2015 tomou posse no cargo de juiz do TRF da 5ª Região, em decorrência de promoção por merecimento.

Durante sua carreira como juiz, participou de diversas atividades jurisdicionais e administrativas por designação e convocação do TRF da 5ª Região.

O indicado apresenta todos os documentos exigidos pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, inclusive declarando que jamais exerceu qualquer atividade de gerência ou de administração nas empresas das quais é sócio cotista e que indica nos documentos acostados ao processado.

Ademais, declara que possui uma **parente consanguínea de terceiro grau** em linha colateral (a senhora Fátima Canuto) que, nesta legislatura, **exerce pela primeira vez o mandato de deputada estadual** na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 103-B da Constituição Federal, um dos assentos do CNJ é reservado a juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

No que se refere a suas atividades profissionais, o indicado tem larga experiência em atividades jurídicas. Não só na magistratura, mas também na advocacia pública, na atividade policial e como servidor do Poder Judiciário.

Além disso, exame de seu currículo e dos documentos apresentados fazem-nos concluir que possui afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual foi indicado.

Por fim, quanto ao parentesco com titular de mandato eletivo na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, devemos ressaltar que a **vedação** contida no § 1º do art. 6º da Resolução nº 7, de 2005, qual seja, de que indicação não pode contemplar membro do Poder Legislativo ou parente até o terceiro grau, inclusive, **recai apenas sobre indicados à vaga cuja indicação for do Senado Federal**, a teor do *caput* do mesmo artigo.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por **voto secreto**, limitamo-nos a proferir este relatório e a presente análise, acreditando estarmos fornecendo às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor **Rubens de Mendonça Canuto Neto** para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator